

DIREITOS HUMANOS

- **Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 25.150, de 14/1/2025**

Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 817/2023, de autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e Macaé Evaristo.

A norma institui no Estado o Estatuto da Igualdade Racial, com vistas a combater o racismo e a desigualdade étnico-racial e contribuir, por meio de suas diretrizes, para a promoção da igualdade, da equidade e da justiça social. Pela sua relevância, a temática relacionada à lei foi amplamente discutida na Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, no âmbito de uma agenda que teve como objetivo mapear os marcos normativos antirracistas presentes na legislação estadual, a partir do debate público sobre a temática racial e as políticas de combate ao racismo.

Essa agenda se consolidou com a realização, entre abril e novembro de 2024, do evento institucional Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, que contou com encontros regionais nos Municípios de Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Montes Claros, Araçuaí e Coronel Fabriciano, além de uma consulta pública disponibilizada no portal da ALMG. Nesse processo, a participação popular foi ampla e gerou a apresentação de centenas de propostas, tendo sido aprovadas 145 na plenária final do seminário. Essas 145 propostas foram então objeto de análise e debates pelo Comitê de Representação do evento, que elaborou um relatório de evento institucional, entregue em novembro de 2024 à Mesa da Assembleia. Distribuído à Comissão de Direitos Humanos, o relatório recebeu parecer pela aprovação, com todas as sugestões de desdobramentos apresentadas.

No 1º turno de tramitação do projeto que deu origem à nova lei, as sugestões para o aprimoramento do texto oriundas do seminário legislativo foram contempladas pela Comissão de Constituição e Justiça, corroborado pela Comissão de Direitos Humanos e posteriormente aprovado pelo Plenário. Dos incrementos em relação à proposição original, destacam-se: no Capítulo I, a ampliação do público-alvo, definido pelo Estatuto como a população negra e povos e comunidades tradicionais; no Capítulo II, a inclusão de seções, dentre outras, do direito à liberdade de consciência e de crença e da proteção das tradições, do direito à comunicação e à

liberdade de expressão, do acesso ao território e à terra e do direito à moradia adequada; no Capítulo III, o incremento de ações visando à participação, ao controle social e ao financiamento da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo na previsão do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir; e no Capítulo IV, o estabelecimento de medidas complementares de enfrentamento ao racismo na previsão de que o Estado receba e encaminhe, por meio da Ouvidoria-Geral ou serviço similar, registros de ocorrências de racismo na prestação de serviços públicos, além da inclusão da população negra como prioritária no âmbito da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, instituída pela Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013.

No 2º turno, a Comissão de Direitos Humanos apresentou novo texto a fim de fazer algumas adequações. Em Plenário, foram apresentadas duas emendas: uma para suprimir as expressões “LGBTFobia” e “identidade de gênero”, que foi rejeitada; e outra para suprimir o art. 55, que previa para a população negra e para os povos e comunidades tradicionais, a oferta de, no mínimo, 30% das vagas nos concursos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública dos Poderes do Estado, que foi aprovada. Assim, o projeto foi aprovado pelo Plenário na forma apresentada pela Comissão de Direitos Humanos com essa emenda.

Enviada ao governador, a proposição de lei foi parcialmente vetada. Apreciados em Plenário, os vetos foram mantidos.

Espera-se que o Estatuto da Igualdade Racial seja ferramenta relevante para a construção de uma sociedade genuinamente democrática, pautada na promoção da igualdade étnico-racial e no enfrentamento do racismo, o qual, estruturalmente, impede que pessoas negras e povos e comunidades tradicionais exerçam plenamente seus direitos.

GCT/GDH/ASC/Rev